

COMUNICADO OFICIAL | N.º 285

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

11/05/18

- **Jogos integrados na 32.ª Jornada da Liga NOS**
- **Jogos integrados na 33.ª Jornada da Liga NOS**
- **Jogo integrado na 36.ª Jornada da LEDMAN LigaPro**
- **Jogo integrado na 37.ª Jornada da LEDMAN LigaPro**
- **Anulação de decisão tomada na reunião de 08.05.2018**
- **Processos Decididos (Extratos)**

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se que o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de hoje, proferiu as seguintes Decisões:

- **Anulação** de decisão tomada na reunião de 08.05.2018;
- Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do mapa anexo.

Mais se divulgam, por extrato, as Deliberações proferidas pela mesma Secção Disciplinar no âmbito do seguintes processos:

- **Processo Disciplinar n.º 66-17/18** (Acórdão);
- **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 76-17/18** (Acórdão)

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro
Diretora Executiva

Anexo: Mapa + extratos



H

CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2017 / 18

FUTEBOL 11

ANULAÇÕES

203.1.296.0 ESTORIL PRAIA SAD v VITORIA FC SAD (06/05/2018) » LIGA NOS -

0641.1 ESTORIL PRAIA SAD

C 06411	ESTORIL PRAIA FUTEBOL SAD	EUR 3,825.00 MULTA	117.30
---------	---------------------------	--------------------	--------

PROCESSOS SUMÁRIOS

203.1.281.0 VITORIA FC SAD v CD FEIRENSE SAD (28/04/2018) » LIGA NOS -

1210.1 VITORIA FC SAD

C 12101	VITORIA FUTEBOL CLUBE SAD	EUR 765.00 MULTA	187.1.A)
---------	---------------------------	------------------	----------

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC - Os adeptos do club visitado, Vitória FC, localizados na bancada central nascente e bancada central poente, aos minutos 26, 28, 33 e 40 do jogo, quando a guarda-redes visitante se apresentava para marcar o pontapé de baliza, entoaram o seguinte cântico: "Filho da Puta". Logo após o fim do jogo dois adeptos afectos ao clube visitado oriundos da bancada central poente invadiram o terreno de jogo na tentativa de recolher as camisolas dos jogadores. Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e no Relatório de Policiamento Desportivo da PSP.)

203.1.284.0 BENFICA SAD v CD TONDELA SDUQ (28/04/2018) » LIGA NOS -

1023.1 BENFICA SAD

C 10231	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR 153.00 MULTA	127.10
---------	-----------------------------------	------------------	--------

(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. f) do RC, art.º 6, alínea g) e art.º 9.º, nº 1 alínea m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e art.º 8.º, nº 1 al. g), art.º 22.º, nº 1, al. d) e art.º 23.º, nº 1 al. i) da Lei nº 39/2009 de 30 de Julho, republicada em anexo à Lei nº 52/2013 de 25 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - objetos não autorizados.)

C 10231	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR 2,870.00 MULTA	187.1.B)
---------	-----------------------------------	--------------------	----------

(Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC - Os adeptos do SL Benfica, situados na bancada red power e sagres, sectores 10, 11, 12 e 28 identificados com camisolas, bandeiras e cachecóis alusivos ao clube, onde se encontravam os GOA No Name Boys e Diabos Vermelhos afectos ao clube visitado, durante o jogo, deflagraram 6 tochas, 1 petardo e 1 flash light. No total utilizaram 8 engenhos pirotécnicos. Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e no Relatório de Policiamento Desportivo da PSP.)

203.1.285.0 BOAVISTA SAD v FC PACOS FERREIRA SDUQ (29/04/2018) » LIGA NOS -

0166.1 BOAVISTA SAD

C 01661	BOAVISTA FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR 383.00 MULTA	187.1.A)
---------	-------------------------------------	------------------	----------

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC - Os adeptos do Boavista FC que se encontravam na bancada sul, piso inferior, identificados pelo uso de camisolas, cachecóis e pela exibição de uma tarja "Pantera Negra", aos 87 minutos de jogo, entoaram: "O paços é merda" e "filhos da puta". Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e foi ainda consultado o Relatório de Policiamento Desportivo da PSP.)

0520.1 FC PACOS FERREIRA SDUQ

C 05201	FUTEBOL CLUBE PACOS FERREIRA SDUQ LDA	EUR 383.00 MULTA	187.1.A)
---------	---------------------------------------	------------------	----------

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC - Os adeptos do FC Paços de Ferreira, situados na bancada norte piso superior, identificados por camisolas e cachecóis com as cores do clube visitante, aos 88 minutos de jogo, entoaram repetidamente na direcção dos adeptos do Boavista FC: "a puta a puta a puta que vossa mãe". Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e foi ainda consultado o Relatório de Policiamento Desportivo da PSP.)



CONSELHO DE
DISCIPLINA
FUTEBOL 11
PROCESSOS SUMÁRIOS

203.1.287.0 MARITIMO MADEIRA, SAD v FC PORTO SAD (29/04/2018) » LIGA NOS -

0529.1 FC PORTO SAD

C 05291	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	EUR 1,148.00 MULTA	187.1.A)
<p>(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC - Os adeptos do FC Porto localizados no sector A, identificados com bandeiras, camisolas e cachecóis do clube, aos 35 minutos de jogo, entoaram por 2 vezes. "SLB, SLB, SLB, SLB, filhos da puta, SLB". Os mesmos adeptos aos 77 minutos de jogo, aquando do pontapé de baliza por parte do jogador visitado, entoaram em coro: "Filho da Puta!". Por fim, os referidos adeptos entre as 19h10 e as 19h15 arremessaram uma garrafa de água (sem tampa), tremeços e amendoins para o relvado. Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPPF e no Relatório do Policiamento Desportivo da PSP.)</p>			

203.1.288.0 PORTIMONENSE SAD v SPORTING SAD (28/04/2018) » LIGA NOS -

1095.1 SPORTING SAD

C 10951	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	EUR 383.00 MULTA	187.1.A)
<p>(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC- Os adeptos do Sporting C que se encontravam na bancada lateral norte nascente, porta 5, identificados com camisolas, bandeiras, cachecóis e tarjas alusivas ao clube, aos 89 minutos de jogo, por ocasião do 2º golo do clube visitante, cerca de 4 adeptos saltaram para o relvado e abraçaram os jogadores da sua equipa, os quais regressaram à bancada. Um desses adeptos teve que ser assistido pela equipa de emergência médica e não houve interrupção de jogo. Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPPF, no Relatório do Árbitro e no Relatório do Policiamento Desportivo da PSP.)</p>			
C 10951	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	PROCESSO DISCIPLINAR	PD

203.1.289.0 MOREIRENSE FC SAD v CD AVES SAD (06/05/2018) » LIGA NOS -

0867.1 MOREIRENSE FC SAD

C 08671	MOREIRENSE FUTEBOL CLUBE SAD	EUR 765.00 MULTA	187.1.A)
<p>(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC- Os adeptos do Moreirense FC, identificados com camisolas, cachecóis e bandeiras alusivas ao clube, situados na bancada nascente, aos 24 minutos da 1ª parte do jogo, arremessaram duas garrafas de plástico vazias para o terreno de jogo. As referidas garrafas não atingiram nenhum agente desportivo nem provocaram interrupção no jogo. Os mesmos adeptos, aos 90 minutos da 2ª parte do jogo, entoaram repetidamente: "Aves é merda". Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPPF, no Relatório do Árbitro e foi consultada a informação da GNR)</p>			

0248.1 CD AVES SAD

C 02481	CLUBE DESPORTIVO AVES - FUTEBOL SAD	EUR 383.00 MULTA	187.1.A)
<p>(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC- Os adeptos do CD Ave identificados com camisolas, cachecóis e bandeiras alusivas ao clube, situados na bancada topo norte, aos minutos 88, 90, 90+2 e 90+3 da 2ª parte do jogo, entoaram repetidamente: "Moreira é merda". Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPPF e foi consultada a informação da GNR)</p>			

203.1.290.0 SPORTING SAD v BENFICA SAD (05/05/2018) » LIGA NOS -

1095.1 SPORTING SAD

J 00690361	FABIO ALEXANDRE SILVA COENTRAO	REPREENSÃO	166.A)
<p>(Protesto, atitude incorreta e outras infrações leves - O agente, a partir dos 65:00 minutos de jogo, no momento em que ocorreu um contenda envolvendo vários jogadores de ambas as equipas, deslocou-se em direção aos mesmos e com vista a afastá-los, de braço estendido e de mão aberta, colocou a mão no pescoço do jogador Samaris, nº 7 da Sport Lisboa e benfica, afastando-o do local onde se encontrava. Da visualização das imagens do jogo e do Relatório do Árbitro decorre que a conduta do referido jogador não foi sancionada pela equipa de arbitragem. Conforme é relatado no Auto por infração verificada em flagrante delito elaborado pela Comissão de Instrutores da LPPF e nas imagens televisivas do jogo transmitidas pela Sport TV, Juntas ao presente auto.)</p>			



CONSELHO DE
DISCIPLINA
FUTEBOL 11
PROCESSOS SUMÁRIOS

Época de 2017 / 18

203.1.296.0 ESTORIL PRAIA SAD v VITORIA FC SAD (06/05/2018) » LIGA NOS -

0641.1 ESTORIL PRAIA SAD

C 06411	ESTORIL PRAIA FUTEBOL SAD	EUR 1,913.00 MULTA	117.10
<p>(Utilização de aparelhagem sonora - O speaker do Estoril Praia utilizou a aparelhagem sonora, aos minutos 45+1 da 2ª parte do jogo, para proferir as seguintes expressões: "Força Estoril, Força Estoril", tendo repetido tal comportamento aos minutos 45+3 e 45+4, ambos da 2ª parte do jogo com recurso às seguintes expressões: "Estoril, Estoril, Estoril". Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP - Por lapso de serviços a 08.05.2018 foi aplicada a reincidência prevista no art.º 54.º, nº 1, do RD, quando no cadastro do clube não consta a condenação pela prática de tal infração disciplinar em qualquer uma das três épocas desportivas anteriores.)</p>			
C 06411	ESTORIL PRAIA FUTEBOL SAD	EUR 153.00 MULTA	127.10
<p>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. f) do RC, art.º 6, alínea g) e art.º 9.º, nº 1 alínea m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e art.º 8.º, nº 1 al. g), art.º 22.º, nº 1, al. d) e art.º 23.º, nº 1 al. i) da Lei nº 39/2009 de 30 de Julho republicada em anexo à Lei nº 52/2013 de 25 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - objetos não autorizados.)</p>			
C 06411	ESTORIL PRAIA FUTEBOL SAD	EUR 1,720.00 MULTA	187.1.B)
<p>(Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC - Os adeptos afectos ao Estoril Praia, localizados no sector B, bancada poente, afecta ao clube visitado, aos 20 minutos da 2ª parte do jogo, rebentaram um petardo. Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e no Sumário de ocorrências em recintos desportivos da GNR)</p>			

204.1.353.0 ACADÉMICO VISEU SAD v GIL VICENTE FC SDUQ (29/04/2018) » LEDMAN LIGA PRO -

0646.1 ACADÉMICO VISEU SAD

C 06461	ACADÉMICO VISEU FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL SAD	EUR 72.00 MULTA	127.10
<p>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. f) do RC, art.º 6, alínea g) e art.º 9.º, nº 1 alínea m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e art.º 8.º, nº 1 al. g), art.º 22.º, nº 1, al. d) e art.º 23.º, nº 1 al. i) da Lei nº 39/2009 de 30 de Julho republicada em anexo à Lei nº 52/2013 de 25 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - objetos não autorizados.)</p>			
C 06461	ACADÉMICO VISEU FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL SAD	EUR 800.00 MULTA	187.1.B)
<p>(Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC - Os adeptos afectos ao AC Viseu, situados na bancada nascente, aos 10 minutos da 1ª parte do jogo, deflagraram um pote de fumo. Os mesmos adeptos aos 45 minutos da 1ª parte do jogo rebentaram um petardo. Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e no Relatório de Policiamento Desportivo da PSP.)</p>			



CONSELHO DE
DISCIPLINA
FUTEBOL 11
PROCESSOS SUMÁRIOS

Época de 2017 / 18

204.1.366.0 FC AROUCA SDUQ v CD NACIONAL, FUT.SAD (06/05/2018) » LEDMAN LIGA PRO -

0474.1 FC AROUCA SDUQ

C 04741	FUTEBOL CLUBE AROUCA - FUTEBOL, SDUQ, LDA	EUR 72.00	MULTA	127.10
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. f) do RC, art.º 6, alínea g) e art.º 9.º, n.º 1 alínea m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e art.º 8.º, n.º 1 al. g), art.º 22.º, n.º 1, al. d) e art.º 23.º, n.º 1 al. i) da Lei n.º 39/2009 de 30 de Julho republicada em anexo à Lei n.º 52/2013 de 25 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - objetos não autorizados.)				

0282.1 CD NACIONAL, FUT.SAD

C 02821	CLUBE DESPORTIVO NACIONAL, FUTEBOL SAD	EUR 179.00	MULTA	187.1.A)
(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do RC- Os adeptos do CD Nacional pertencentes aos GOA daquele clube, identificados com camisolas, cachecóis, bandeiras e tarjas denominadas "Armada Alvinegra", ac 11 minutos de jogo, cantaram por 6 vezes: "Roberto escuta és um filho da puta". Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e foi ainda consultada a informação da GNR)				
C 02821	CLUBE DESPORTIVO NACIONAL, FUTEBOL SAD	EUR 800.00	MULTA	187.1.B)
(Ex vi art.º 56.º, n.º 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do RC- Os adeptos afectos ao Estoril Praia, localizados no sector B, bancada poente, afecta a clube visitado, aos 20 minutos da 2ª parte do jogo, rebentaram um petardo. Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e n.º Súmula de ocorrências em recintos desportivos da GNR)				

O Conselho de Disciplina

EXTRATO

Processo Disciplinar N.º 66-17/18

ARGUIDOS:

Fábio Alexandre Silva Coentrão, jogador da Sporting Clube de Portugal, Futebol SAD;
Filipe Manuel da Costa Soares, maqueiro dos serviços de emergência e assistência médicas;
Paulo Alexandre Cavaleiro de Matos, maqueiro dos serviços de emergência e assistência médicas.

OBJETO: Eventual protesto, atitude incorreta e outras infrações leves, agressões e inobservância de outros deveres no jogo n.º 12509 (203.01.225), entre a Futebol Clube do Porto – Futebol SAD e a Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD, realizado no dia 2 de março de 2018, a contar para a 25.ª jornada da Liga NOS.

NORMAS APLICADAS: Artigos 4.º, n.º 1, al. b); 19.º; 112.º, n.º 1; 136.º n.º 1; 141.º; 166º; 171.º n.º 1; todo do RDLFPF17 e artigo 51.º, n.º 1 do RCLFPF17.

DECISÃO

Os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da F.P.F, decidem:

- **Julgar procedente, por parcialmente provada**, a acusação e conseqüentemente, **condenar:**

O Arguido Fábio Alexandre Silva Coentrão, jogador da Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD, pela prática da infração disciplinar p. e p. no artigo 166.º alínea a) do RD LPFP 2017-18, com a sanção de repreensão e, acessoriamente, com a sanção de multa de 20 (vinte) euros;

O Arguido Paulo Alexandre Cavaleiro de Matos, maqueiro dos serviços de emergência e assistência médicas, pela infração disciplinar p. e p. nos termos das disposições conjugadas dos artigos 4.º n.º 1 alínea b), 171.º n.º 1 e 141.º, todos do RD, e artigo 51.º n.º 1 do RCLFPF17, com a sanção de multa de montante fixado em € 58 (cinquenta e oito euros).



O **Arguido Filipe Manuel da Costa Soares**, maqueiro dos serviços de emergência e assistência médicas, pela prática da infração disciplinar p. e p. nos termos das disposições conjugadas dos artigos 4.º n.º 1 alínea b), 171.º n.º 1 e 141.º, todos do RD, e artigo 51.º n.º 1 do RCLPPF17, com a sanção de multa de montante fixado em € 58 (cinquenta e oito euros).

Cidade do Futebol, 11 de maio de 2018

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio N.º 76-17/18

RECORRENTE: André Filipe Morais Geraldès, team manager da Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD.

OBJETO: Decisão condenatória proferida em processo sumário, no dia 24 de abril de 2018, publicitada nesta mesma data através do Comunicado Oficial n.º 267 da LPFP, em que se condena o Arguido pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 140.º, n.º 1 (na sanção de dez dias de suspensão e sanção acessória de multa de €383,00), em virtude de factos ocorridos aquando do jogo de futebol efetuado entre a Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD e a Boavista Futebol Clube – Futebol SAD, realizado no dia 22 de abril de 2018, a contar para a 31.ª jornada da "Liga NOS".

NORMAS APLICADAS: artigos 13.º; 140.º, n.º 1; e 171, n.º 1 do RDLFPF17.

DECISÃO

Julgar parcialmente procedente o presente recurso hierárquico impróprio e, consequentemente, a decisão de suspensão e, acessoriamente de multa, aplicada ao Recorrente, pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 140.º, n.º 1, ex. vi artigo 171.º, n.º 1, do RDLFPF17, é reduzida para 6 (seis) dias e € 290 (duzentos e noventa euros) de multa.

Oeiras, Cidade do Futebol, aos 11 de maio de 2018.

O. Conselho de Disciplina, Secção Profissional